

LEI Nº 2.205 DE 2 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município de Sobral é uma instituição permanente que representa o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município de Sobral:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município de Sobral em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu, interveniente ou terceiro interessado;
- II - Analisar, em controle difuso, a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal;
- III - Elaborar ou analisar os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- IV - Promover, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, funcionando em todos os processos onde haja interesse do Município de Sobral;
- V - Representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e aos Tribunais de Contas;
- VI - Representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;
- VII - Coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica;
- VIII - Baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município;
- IX - Exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral;



- X - Elaborar minutas de informações a serem prestadas nos mandados de segurança ao Poder Judiciário, nos processos em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Municipal forem apontadas como autoridades coatoras;
- XI - Informar ao Prefeito e requerer aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- XII - Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta;
- XIII - Exercer as funções de Consultoria Geral dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- XIV - Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- XV - Celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;
- XVI - Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XVII - Desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;
- XVIII - Transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;
- XIX - Cooperar na formação de proposições de caráter normativo;
- XX - Processar os processos administrativos disciplinares no âmbito do Município;
- XXI - Dirimir a controvérsia de entendimentos jurídicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- XXII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

§ 1º Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, exarados pela Consultoria Geral ou por outro Órgão de execução programática, após aprovação do Procurador-Geral, encerram o assunto examinado na via administrativa.

§ 2º Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal poderão solicitar a revisão do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Município mediante requerimento fundamentado dirigido ao Procurador-Geral do Município, o qual poderá autorizar, exclusivamente, a reanálise do processo.

§ 3º Os pareceres da Procuradoria Geral do Município, após despacho do Procurador-Geral, devem ser submetidos à aprovação do Prefeito, quando for o caso de atribuição de efeito normativo.

§ 4º O Prefeito poderá, por sugestão do Procurador-Geral, conferir ao parecer efeito normativo em relação aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, devendo seu extrato, em tal caso, ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município poderá adotar, em processos repetitivos, parecer referencial, o qual deverá ser seguido por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, dispensando a análise individual de todos os processos idênticos pela Procuradoria Geral.

§ 6º A Procuradoria Geral do Município também poderá editar, organizar e manter atualizadas as súmulas dos pareceres que uniformizam a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração.

Seção II Do Procurador-Geral do Município

Art. 3º O Procurador-Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada e gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município.

Art. 4º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Exercer a administração geral da Procuradoria Geral do Município;
- II - Superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- III - Representar o Município de Sobral em qualquer juízo ou instância, em processos cíveis, fiscais, trabalhistas, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;
- IV - Receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador-Geral Adjunto ou a um dos Procuradores Assistentes, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município;
- V - Desistir, firmar compromisso, Termos de Ajustes e, quando previamente autorizado pelo Prefeito, reconhecer pedido e confessar nas ações de interesse do Município;
- VI - Representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente ou através de Procurador que designar;
- VII - Sugerir ao Prefeito a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de Lei ou ato normativo, bem como elaborar as informações que lhe caiba prestar nos procedimentos relativos as referidas ações, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Sobral;
- VIII - Delegar competência ao Procurador-Geral Adjunto e aos Procuradores Assistentes;
- IX - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- X - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública Municipal;

- XI - Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- XII - Designar a unidade administrativa de exercício dos Procuradores Assistentes e dos servidores administrativos;
- XIII - Designar, dentre os Procuradores Assistentes, os Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa da Procuradoria Geral do Município;
- XIV - Apresentar relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- XV - Requisitar, com atendimento prioritário e no prazo fixado, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XVI - Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial em trâmite na Procuradoria Geral do Município;
- XVII - Promover a distribuição dos serviços entre as unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;
- XVIII - Conceder, em fase de execução fiscal, remissão, anistia, moratória ou parcelamento de débitos tributários ou não tributários, nas condições estabelecidas em Lei;
- XIX - Exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Seção III

Do Procurador-Geral Adjunto

Art. 5º O Procurador-Geral Adjunto será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 6º São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

- I - Substituir o Procurador-Geral do Município, nos seus afastamentos e impedimentos;
- II - Assessorar o Procurador-Geral do Município em assuntos técnico-jurídicos de suas atribuições;
- III - Assessorar o Procurador-Geral e emitir pareceres em matérias de relevante interesse, ainda que não delimitada a aspectos de suas atribuições;
- IV - Minutar e submeter ao Procurador-Geral do Município as razões de sanção ou de veto de lei considerada inconstitucional ou contrária ao interesse público;
- V - Receber as citações dirigidas ao Município e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Município;
- VI - Sugerir ao Procurador-Geral súmulas para uniformização de entendimentos da Procuradoria Geral do Município;
- VII - Acompanhar os projetos de leis em trâmite na Câmara dos Vereadores de Sobral;
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Seção IV

Dos Procuradores Assistentes

Art. 7º Os Procuradores do Município de Sobral são denominados Procuradores Assistentes e serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará.

Art. 8º Os Procuradores Assistentes exercerão suas atribuições de acordo com suas unidades de lotação, competindo-lhes:

I - Representar o Município de Sobral em qualquer juízo ou instância, em processos cíveis, fiscais, trabalhistas, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;

II - Acompanhar todos os processos de interesse do Município de Sobral, em juízo e fora dele, inclusive com o comparecimento a atos judiciais, tais como audiências, vistorias, perícias judiciais e extrajudiciais, constatação sobre as condições dos bens penhorados em execuções fiscais da Fazenda Pública, dentre outras atividades correlatas;

III - Transigir e dar ou receber quitações, nos limites da Lei;

IV - Desistir e reconhecer a procedência do pedido, desde que autorizado expressamente pelo Procurador-Geral do Município;

V - Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

VI - Propor orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal direta e indireta;

VII - Pronunciar-se sobre a legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;

VIII - Promover a unificação da jurisprudência administrativa do Município;

IX - Acompanhar e realizar processos administrativo-disciplinares nos casos previstos em Lei, emitindo pareceres nos que lhe forem encaminhados e encaminhando-os à decisão final da autoridade competente;

X - Prestar assistência jurídica e administrativa aos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal, a título direto, complementar ou supletivo;

XI - Representar os interesses do Município de Sobral perante os Tribunais de Contas;

XII - Exarar informações e pareceres;

XIII - Acompanhar pessoalmente processos, colher informações sobre o seu andamento, entregar petições, fazer cargas, controlar prazos processuais, apresentar contestações, réplicas, recursos, bem como exercer quaisquer outras atividades inerentes ao pleno exercício da advocacia;

XIV - Inserir, cadastrar e atualizar dados processuais e administrativos nos sistemas de tecnologia da informação utilizados pela Procuradoria Geral do Município;

XV - Participar de conselhos e comissões de interesse da Procuradoria Geral do Município e da Administração Pública Municipal;

XVI - Requisitar às autoridades administrativas e aos servidores dos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e aos prestadores de serviços públicos, informações, processos administrativos e documentos em geral, bem como adotar outras medidas necessárias à instrução de processo ou elaboração da defesa do Município, em juízo ou na esfera administrativa;

XVII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município de Sobral possuirá estrutura administrativa compatível com o exercício de suas atribuições.

Art. 10. A estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Sobral será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Município possuirá unidades administrativas de execução programática, diretamente subordinadas ao Procurador Geral do Município.

Art. 12. As unidades administrativas de execução programática da Procuradoria Geral do Município são responsáveis pelas atividades de representação extrajudicial e judicial do Município, de Consultoria-Geral da administração direta e indireta e de preservação dos princípios de hierarquia e disciplina da Administração Pública Municipal.

Art. 13. As unidades administrativas de execução programática da Procuradoria Geral do Município serão coordenadas por um Procurador-Chefe, escolhido dentre os Procuradores Assistentes, e designado por Portaria do Procurador-Geral do Município.

Art. 14. Compete aos Procuradores-Chefes:

- I - Orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da respectiva unidade administrativa;
- II - Atribuir encargos especiais, compatíveis com suas funções, a Procuradores Assistentes da respectiva unidade administrativa;
- III - Editar normas sobre serviços internos;
- IV - Assessorar o Procurador-Geral e o Procurador-Geral Adjunto nos assuntos jurídicos referentes ao âmbito de atuação da respectiva unidade administrativa;
- V - Estabelecer o critério de distribuição, entre os Procuradores Assistentes, de processos, ações ou serviços de competência do respectivo órgão;
- VI - Apresentar, semestralmente ou sempre que solicitado, ao Procurador-Geral do Município, relatório das atividades do respectivo órgão;
- VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES
Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 15. O Procurador-Geral, o Procurador-Geral Adjunto, os Procuradores Assistentes e os demais servidores da Procuradoria Geral do Município estão sujeitos ao disposto na Lei nº 038/92, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sobral, salvo naquilo que for incompatível com a natureza do seu cargo.

Seção II Dos Deveres

Art. 16. Os Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município deverão manter conduta compatível com a dignidade de seu cargo, incumbindo-lhe, especialmente:

- I - Ser leal às instituições que representar;
- II - Tratar com urbanidade os colegas Procuradores, os servidores e o público em geral;
- III - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais e regulamentares, as atribuições do cargo e os serviços que lhe forem competidos;
- IV - Zelar pela regularidade e celeridade dos processos administrativos e judiciais em que intervenha;
- V - Guardar sigilo sobre fatos ou informações de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
- VI - Representar ou comunicar ao Procurador-Chefe ou ao Procurador-Geral a respeito de irregularidade no serviço público municipal de que venha a tomar conhecimento;
- VII - Declarar-se suspeito ou impedido, quando for o caso, informando o Procurador-Chefe ou ao Procurador-Geral os motivos de qualquer natureza invocados;
- VIII - Prestar as informações solicitadas pelo Procurador-Chefe ou pelo Procurador-Geral;
- IX - Relacionar ao Procurador-Chefe e ao Procurador-Geral as audiências designadas e os processos administrativos ou judiciais com providências a serem adotadas, sempre que se afastar do exercício do cargo nas hipóteses autorizadas nesta Lei.

Parágrafo único. Ao Procurador aplicam-se as proibições comuns aos servidores públicos municipais, no que couber.

Seção III Da Remuneração

Art. 17. A remuneração do Procurador-Geral, do Procurador-Geral Adjunto e dos Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município será composta pela Representação do Cargo em Comissão e pelo Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ).

§ 1º Será devido, ainda, o vencimento do cargo em comissão para àqueles ocupantes dos cargos em comissão mencionados no caput deste artigo que não sejam servidores efetivos.

§ 2º Ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto, será devida a Gratificação por Desempenho Fixo, equivalente à simbologia DNS-2.



§ 3º Aos Procuradores-Chefes será devida a Gratificação por Desempenho de Função, equivalente à simbologia DNS-3, devida enquanto designados para a função.

Art. 18. O Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ) será devido a todos os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município e será concedido mensalmente de acordo com o atingimento das metas estabelecidas.

§ 1º As metas a que se refere o caput deste artigo serão fixadas considerando a produção dos procuradores nos processos administrativos e judiciais, na arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa e dos valores decorrentes da Execução Fiscal, de acordo com as metas individuais, setoriais e institucionais estabelecidas.

§ 2º O Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ) tem caráter remuneratório.

§ 3º O Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ) será concedido individualmente a cada servidor e terá caráter variável, fixado em valor equivalente às simbologias DAS-3 a DG-1.

§ 4º Os critérios e condições para a percepção do Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ), inclusive o estabelecimento das metas jurídicas a serem cumpridas serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO DE APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS**

Art. 19. Fica criado o Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ), instrumento de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica própria, vinculado à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 20. O Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ) tem por objetivo dar suporte financeiro à implementação de ações, objetivos, programas e projetos destinados ao aperfeiçoamento da atividade jurídica no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral, mormente às exercidas pela Procuradoria Geral do Município e pelas Procuradorias da Administração Indireta.

Art. 21. Constituem receitas do Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ), além de outras que venham a ser instituídas:

- I - O produto dos honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal, tanto da administração direta como indireta;
- II - Saldo de exercícios financeiros anteriores;
- III - Recursos oriundos de investimentos em aplicações financeiras;
- IV - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 22. Os recursos do Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ) poderão ser aplicados para:

- I - Aquisição e manutenção de equipamentos audiovisuais, de informática, mobiliário, materiais de expedientes e afins, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- II - Aquisição de certificados digitais aos procuradores e servidores da Procuradoria Geral;
- III - Aquisição de livros e assinatura de periódicos jurídicos;
- IV - Aquisição de equipamentos e contratação de serviços necessários ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município, no desempenho de suas funções, dando-se prioridade àquelas que propiciem o incremento da cobrança da Dívida Ativa;
- V - Custeio de despesas em curso de curta duração, consistente no pagamento de despesas para a participação em congressos, seminários, painéis, cursos específicos e assemelhados, na circunscrição municipal ou fora desta, com carga horária não inferior a 04 (quatro) horas, incluindo as despesas de diárias de locomoção, passagem aérea ou locomoção e despesas com taxa de inscrição ou similares;
- VI - Contratação de empresa ou associação organizadora, remuneração de professores ou palestrantes e demais serviços afins, para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem nas áreas jurídica, administrativa, econômica, política ou contábil, a serem promovidos pela Escola de Governo do Município;
- VII - Formalização de contrato de patrocínio ou apoio institucional de eventos jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município, mediante autorização do Procurador-Geral;
- VIII - Pagamento de taxas bancárias referentes à manutenção da movimentação da conta do Fundo, de aplicações financeiras ou demais despesas correlatas, necessárias ao gerenciamento dos recursos do FAAJ;
- IX - pagamento de rateio ao Procurador Geral, Procurador Adjunto e Procuradores Assistentes no limite de até 30% (trinta por cento) dos valores depositados no fundo a título de honorários sucumbenciais.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ).

Art. 24. Aplica-se ao Fundo de Aprimoramento das Atividades Jurídicas (FAAJ), no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os servidores públicos efetivos designados para exercer a função de membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar receberão gratificação de função equivalente a simbologias DAS-1.

§ 1º A gratificação estabelecida no caput deste artigo é devida somente durante o exercício da função.



§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar permanecerão lotados em seus órgãos e entidades de origem, com exercício na Procuradoria Geral do Município durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos e funções, sem prejuízo da percepção de toda e qualquer retribuição a que faziam jus no órgão ou na entidade de origem antes do deslocamento, estendendo-se esse direito a gratificações de produtividade ou de desempenho, gratificações decorrentes do exercício funcional em condições especiais ou outras gratificações de natureza propter laborem.

Art. 26. Ficam criados 21 cargos de provimento de comissão de simbologia DAS-1, para atender os equipamentos da política municipal da assistência social e 14 cargos de provimento em comissão DNS-3 para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino.

§ 1º Fica criada a Gratificação de Encargo em Assistência Social, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), devida aos Diretores de Equipamento dos Centros de Referência da Assistência Social, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Pousada Social, Centro Dia do Idoso e Casa do Cidadão.

§ 2º A percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á de forma automática a partir da data da nomeação para o cargo e cessará o seu pagamento com a exoneração do servidor.

§ 3º A Gratificação de Encargo em Assistência Social será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.660, de 27 de setembro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2172 /2022

Ref. Projeto de Lei Nº **014/2022**
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de Sobral, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 2 de março de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301